

A POLÍTICA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICA CULTURAL

José Carlos de Oliveira (Autor)¹
Camila de Felício Santos (Co-autora)²

RESUMO: A cultura é fundamental para criar a identidade de cada indivíduo, bem como para compreensão de sua importância dentro da coletividade, sendo assim, primordial para o desenvolvimento social. Visando possibilitar na prática o direito à cultura, surgem as políticas públicas culturais, que tem uma trajetória histórica progressiva, e vem ganhando maior atenção. Recentemente foi aprovado o projeto que institui o Sistema Nacional de Cultura, visando organizar a gestão cultural em todas as esferas da Federação. Um de seus pilares é o Conselho de Políticas Culturais. O objeto de estudo deste trabalho, focará nos Conselhos em âmbito municipal, assim analisar-se-á o histórico desses conselhos no cenário brasileiro e seguindo as diretrizes do SNC, estudar-se-á sua composição adequada e seus modos de fomentar a cultura, com a finalidade de contribuir para sua implementação nos municípios.

PALAVRAS-CHAVE: Cultura – Direito – Políticas – SNC – Conselhos Municipais

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende discorrer sobre a importância e necessidade da política de implementação dos conselhos municipais de política cultural, para tanto começaremos com uma abordagem sobre cultura e os direitos culturais, logo mais falaremos do histórico e características das políticas culturais realizadas no Brasil e o atual Sistema Nacional de Cultura, que acrescentou o artigo 216-A na Constituição Federal, e finalmente focaremos no estudo dos conselhos municipais de política cultural que é um dos pilares do SNC, sendo necessário para que se concretize um Sistema Municipal de Cultura. Apresentaremos a evolução do tema no histórico das políticas no Brasil, a atual realidade desses conselhos e quais são seus aspectos e características.

¹ Professor Assistente Doutor na disciplina Direito Administrativo, na graduação na Universidade Estadual Paulista UNESP. Início Maio de 1993 – atual. UNESP/Franca. Coordenador do programa de Pós-Graduação em Direito da mesma universidade, vinculado à linha de pesquisa: Direito, Sociedade e Políticas Públicas. Desenvolve pesquisas nas temáticas: Fundamentos e pressupostos da responsabilidade do Estado e da participação da iniciativa privada na organização e gestão dos serviços públicos; A constituição e o exercício do direito de cidadania na regulação, controle e normatização da gestão pública; Política de Implementação dos Conselhos Municipais de Política Cultural. Início Dezembro de 1995 – Atual – UNESP/Franca. Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Educação São Luis – FESL. Jaboticabal/SP - Início Junho de 2000 – atual. Email: oliveira@franca.unesp.br.

² Orientanda do Autor na pesquisa sobre a Política de Implementação dos Conselhos Municipais de Política Cultural, que é financiada pela FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Graduada do último ano do Curso de Direito na Universidade Estadual Paulista - UNESP, campus Franca. Email: camilafelicios@hotmail.com

CULTURA E DIREITOS CULTURAIS

Para uma abordagem sobre a política pública de implementação dos Conselhos de Política Cultural, se faz necessário compreender os direitos culturais do indivíduo e da sociedade, sendo primordial entender sobre cultura. A origem da palavra vem do verbo latino colere, sendo o cultivo e o cuidado com as plantas e os animais para que possam se desenvolver. Por extensão é empregada no cuidado com as crianças e sua educação, desenvolvendo suas qualidades e faculdades naturais.

José Luis dos Santos, em sua obra “O que é cultura”, aborda cultura sobre duas concepções, na primeira “cultura diz respeito a tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou de uma nação, ou então de grupos no interior de uma sociedade”. Na segunda cultura está mais relacionada com “conhecimento, às ideias e crenças, assim como as maneiras que eles existem na vida social” (SANTOS, 1986, p. 23).

O termo “cultura” sofreu variações em seu significado na história da humanidade, ganhando diferentes sentidos conforme a época, de acordo com os pensamentos desenvolvidos por escolas das Ciências Sociais. Mesmo hoje cultura é uma palavra que abrange uma significação ampla e complexa.

Acreditamos, assim como a Antropologia Cultural, que a Cultura se trata do modo de vida de um povo, suas tradições, seu modo de organizar, pensar, ou seja, práticas que criam a existência social, econômica, política, religiosa, intelectual e artística. Quando nos remetemos a expressões culturais como as artes, teatro, dança, música, poesia, estamos falando de cultura em sentido específico, mas a cultura em seu sentido geral é toda a produção de um povo.

Logo, a cultura é tanto o processo de criação de símbolos, ideias e valores de uma sociedade como o trabalho que resulta da inteligência, sensibilidade e imaginação na criação da obra de arte. Portanto, pode-se dizer que as expressões artísticas são um dos meios de expressar a cultura de um povo, sendo um modo subjetivo de expressão, onde o indivíduo se comunica com um todo ou mesmo com ele próprio, e um povo se comunica com os demais, fortalecendo e desenvolvendo sua identidade, é um modo de autoafirmação.

Assim a cultura é fundamental para a identidade de cada indivíduo e para compreensão de seu papel na sociedade. A afirmação e o desenvolvimento cultural é algo que enriquece o ser humano e ajuda no desenvolvimento social. Logo, tendo em vista a importância da cultura é de se pensar em um direito cultural dos cidadãos e de fato esse direito está intimamente atrelado aos direitos fundamentais.

O Direito à cultura antes em um cenário muito abstrato, já está positivado em alguns ordenamentos. Foi com o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que o assunto ganhou relevância. Segundo o artigo 27 da Declaração: “Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam”. Logo, todo indivíduo tem direito à sua formação cultural, bem como à participar da vida cultural social.

As declarações de direitos são uma espécie de guia para a produção das normas jurídicas nos países que formam a comunidade internacional, assim este escrito não pôde deixar de influenciar nossa Constituição elaborada em 1988 que é ampla no tratamento da cultura, abordando-a de modo específico em seu artigo 215: “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Na literatura jurídica nacional destaca-se a obra: *Direitos Culturais como Direitos Fundamentais*, de Francisco Humberto Cunha Filho, citado por Vieira.³ O autor aborda o tema no âmbito constitucional e coloca que os direitos culturais são os relacionados à três aspectos: artes - memória coletiva - repasse de saber, sendo possível identificá-los conforme as normas constitucionais e infraconstitucionais que se adaptem a uma dessas três categorias. Humberto Cunha acredita ser possível encontrar direitos culturais em todas as dimensões de direitos fundamentais. Outro ponto abordado pela obra é a identificação dos princípios constitucionais da cultura, entre eles o do pluralismo cultural, o da participação popular, o da atuação estatal como suporte logístico e o do respeito à memória coletiva. Para o autor, a efetivação dos direitos culturais depende não só do seu reconhecimento como direitos fundamentais, mas de um conjunto de garantias que os proteja contra toda ordem de violações e sejam promotoras de seu exercício e fruição.

Outro livro sobre o tema que merece destaque é *Ordenação Constitucional da Cultura*, do constitucionalista José Afonso da Silva que categorizou os direitos culturais como:

- a) liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica;
- b) direito de criação cultural, compreendidas as criações artísticas, científicas e tecnológicas;
- c) direito de acesso às fontes da cultura nacional;
- d) direito de difusão das manifestações culturais;
- e) direito de proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos de participantes do processo civilizatório nacional;
- f) direito-dever estatal de

³ COSTA, Rodrigo Vieira. Direitos culturais em foco – bibliografia jurídica comentada. Revista Observatório Itaú Cultural / OIC – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011. p.127-136.

formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura (...) (SILVA, 2001, p.52).

Como afirma o grande pensador e teórico político Norberto Bobbio “estamos na era da expectativa dos direitos, ou seja, estamos mais na antessala, do que no direito pleno” (BOBBIO, 1999, p.23). Apesar dos direitos culturais estarem positivados, ainda há a expectativa que eles se concretizem, para isso surgem as políticas públicas de incentivo à cultura.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO À CULTURA E O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Políticas públicas são ações governamentais para atingir uma finalidade que promova o bem social. Segundo Dallari Bucci, “o fundamento mediato das políticas públicas, o que justifica o seu aparecimento, é a própria existência dos direitos sociais.” E o fundamento imediato seria a “função de governar – o uso do poder coativo do Estado a serviço da coesão social” (BUCCI, 1997). Quanto à finalidade, pode-se dizer que toda política pública deve ser direcionada para o bem social, buscando melhorar ou sanar alguma dificuldade ou necessidade coletiva.

Na gestão de políticas públicas é primordial utilizar critérios de responsabilidade e coerência nos planejamentos adotados, devendo ser atingida as diferentes esferas sociais e analisados os diversos modelos de implementação sociais existentes, para que não haja mal planejamento e a má distribuição de verbas. Nossa forma de governo, a democracia, propõe e até exige que nos foquemos em dar legitimidade às decisões políticas e principalmente viabilizar decisões que realmente beneficiem a coletividade como um todo.

O primeiro momento de intervenção sistemática do Estado brasileiro na cultura ocorre quando Getúlio Vargas assume o governo e procura unir o país em torno do sentimento de “brasildade”, agindo por meio de políticas corporativistas. Em 1966 o Regime cria o Conselho Federal de Cultura (CFC). Em 1975, é lançada a Política Nacional de Cultura (PNC), primeiro plano de ação governamental no país que trata de princípios norteadores de uma política cultural. No governo há continuidade da política de incentivo fiscal para a cultura iniciada no governo Sarney com a lei de 1986, que tem por finalidade criar um mercado nacional de artes. Foi no governo Collor que se criou a Lei 8.313 de Incentivo à

Cultura, também conhecida como Lei Rouanet e o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART).

No governo FHC há o reforço da submissão da cultura à lógica do mercado. Em 1995, Weffort modificou a Lei Rouanet e introduziu a figura do captador de recursos – o agente intermediário entre o artista e o empresário. No governo Lula o Ministério da Cultura participou de forma mais ativa nos debates internacionais sobre política cultural e diversidade, estabelecendo intercâmbios com países africanos e latino-americanos, bem como travando um forte diálogo conceitual e parcerias com a UNESCO.⁴ Na atual gestão do Governo Dilma, a política cultural baseia-se nas leis de incentivo à cultura, especialmente na, já referida, Lei nº 8.313, conhecida como Lei Rouanet.

A grande problemática que se faz presente no histórico das políticas culturais brasileiras é a descontinuidade e falta de integração entre os entes federados, bem como escasso repasse de recursos financeiros. Com intuito de melhorar e dar diretrizes à política cultural no país surgiu o projeto de criação do Sistema Nacional de Cultura, que após anos de tramitação, foi aprovado no plenário do Senado, em setembro de 2012, como Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 34/2012, inserindo o SNC na Constituição de 1988, ao acrescentar o artigo 216-A.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

No § 1º do mesmo artigo está definido os princípios do SNC, bem como no § 2º os seus componentes. Já os §§ 3º e 4º trata de dar autonomia para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituírem seus sistemas por lei própria. O principal objetivo do SNC é fortalecer institucionalmente as políticas culturais com a participação da sociedade. Trata-se de um conjunto que reúne a sociedade civil e os entes federativos da República Brasileira, com seus respectivos Sistemas de Cultura.

Depois de desenvolver a proposta de concepção do Sistema Nacional de Cultura, e mesmo antes de sua aprovação no Congresso Nacional, o Ministério da Cultura fomentou

⁴ Informações e análises extraídas do texto Políticas Culturais no Brasil: Identidade e diversidade sem diferença, de Alexandre Barbalho. In Anais do III *ENECULT*. Salvador: UFBA, 2007. Cd-rom.

discussões para construir uma estratégia comum de implementação dos sistemas municipais, estaduais e nacional de cultura.

Atualmente há projeto em execução para formação de pessoas capacitadas para gerir a cultura, com um ciclo de palestras, em que responsáveis do MinC ministram fóruns em diversos Estado e Municípios sobre a implementação do Sistema. Para aderi-lo, o ente precisa entrar no site do MinC, baixar e assinar a minuta de compromisso e enviar ao Ministério, aguardando um prazo de trinta dias para que o acordo seja publicado no Diário da União, mas como foi dito para efetivar a implementação é necessário lei própria do ente federado.

Em uma cartilha elaborada pela Secretaria de Articulação Institucional (SAI), como guia de orientação para os municípios sobre o Sistema Nacional de Cultura, há a disposição sobre seus elementos constitutivos, que são vários. A orientação dada é de que o ideal seria a implementação de todos os elementos federais, também no âmbito Estadual e Municipal, porém é compreensível que alguns municípios não possuam condições econômicas e políticas para englobar todos os componentes, sendo, portanto, obrigatório apenas cinco deles: Órgão Gestor (secretaria de cultura ou equivalente), Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo de Cultura).

CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICA CULTURAL

Neste artigo nos aprofundaremos nos conselhos de política cultural, entendendo que o Sistema Nacional de Cultura visa promover a expansão das Políticas Culturais em todos os âmbitos federativos, e que os Conselhos de Política Cultural é um de seus pilares, focaremos nossa pesquisa em âmbito municipal, pretendendo dar nossa contribuição para que esse componente seja melhor compreendido e facilitando sua implementação em âmbito municipal. Bem dispõe o artigo 31 da Lei 8.313:

Com a finalidade de garantir a participação comunitária, a representação de artista e criadores no trato oficial dos assuntos da cultura e a organização nacional sistêmica da área, o Governo Federal estimulará a institucionalização de Conselhos de Cultura no Distrito Federal, nos Estados, e nos Municípios (Lei 8.313 de 1991).

Ao tratar da política relacionada aos Conselhos na área da Cultura, devemos lembrar que o primeiro Conselho denominado “Conselho Nacional de Cultura” foi instituído em 1938,

através do Decreto-Lei nº 526, como um órgão de cooperação do Ministério de Educação e Saúde, com a função de coordenar as atividades concernentes ao desenvolvimento cultural. Em fevereiro de 1961 foi publicado o decreto nº 50.293 criando um novo Conselho Nacional de Cultura, este diretamente subordinado à Presidência da República, cujo presidente na época era Janio Quadros. Em agosto de 1961, com a renúncia de Janio Quadros o Conselho foi reformulado, retomou a referência ao Conselho criado em 1938, colocando-o na condição de órgão subordinado ao Ministério da Educação e Cultura.

Na segunda metade de 1966 foi elaborada comissão para reformular a política cultura do Brasil. Houve então a criação do Conselho Federal de Cultura, através do decreto Lei nº 74, de 1966, sob os moldes do Conselho Federal da Educação. O órgão tinha caráter normativo e de assessoramento do ministro de Estado. Era inicialmente composto por 24 membros nomeados pelo presidente da república. Este conselho vinha substituir o Conselho Nacional de Cultura, criado em 1948 e recriado em 1961. Entre suas atribuições estavam: formular a política cultural nacional; articular-se com os órgãos estaduais e municipais; estimular a criação de conselhos estaduais de cultura; conceder auxílios e subvenções e realizar intercâmbios internacionais. Os pedidos direcionados ao Ministro da Educação e Cultura, sobre a área de cultura, eram redirecionados ao Conselho para receberem parecer.

Quando implantado o CFC, somente dois Estados possuíam Conselhos de Cultura – Guanabara e São Paulo. Isso em 1967 e logo em 1971, 22 Estados já contavam com Conselhos de Cultura. A Política utilizada pelo Conselho Federal de Cultura para estimular a criação de Conselhos regionais era implementar medidas e projetos através de parcerias e convênios que tinham como pré-condição a existência de órgãos locais. Tal estratégia estimulou a criação de Conselhos de Cultura em muitos municípios, bem como secretarias de cultura.

De maneira geral, podemos verificar que, segundo a percepção do CFC, a cultura era uma área estratégica para as políticas de governo, principalmente tendo em vista ser esta um dos elementos garantidores da segurança nacional. As propostas do órgão estão voltadas para uma definição de cultura nos padrões eruditos, sem descartar as contribuições mais diversas para a formação do caráter do “ser brasileiro”. O projeto de institucionalização da ação pública no campo da cultura defendido pelo CFC continha uma série de elementos que hoje estão novamente sendo retomados pelo Ministério da Cultura (Calabre, 2010, p. 57-58,).

A partir de 1974, na gestão do presidente Geisel a área cultural passa por uma série de reformulações. Em 1975 foi aprovado o Plano Nacional de Cultura. Em abril de 1989 houve uma discussão sobre reduzir o do Conselho Federal de Cultura e dos Conselhos Estaduais de

Cultura, pois a forma adotada pelo Conselho começou a não atender os interesses do governo. Os auxílios terminavam sendo dispensados à entidades mais clássicas, os novos artistas acabavam não sendo atingidos por essa política. No governo Collor, o Ministério da Cultura foi extinto e junto vários órgãos ligados a ele, inclusive o Conselho Federal de Cultura.

No cenário atual os Conselhos Estaduais de Cultura já são uma realidade no Brasil. A pesquisa “Políticas Culturais, Democracia e Conselhos de Cultura” (2010) constatou que o Brasil possui 23 (dos 27 possíveis) Conselhos de Cultura estaduais ativos. Estão inativos os Conselhos Estaduais de Cultura do Pará, Tocantins e Paraná. O Estado de Rondônia não possui Conselho – situação que inviabiliza a plena participação desses quatro estados ao Plano Nacional de Cultura (PNC) e no Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Para uma melhor prática e gestão de políticas culturais, seria adequado a criação dos Conselhos Municipais de Cultura, já encontrados em alguns municípios. Os conselhos aparecem como aparelhos competentes para acompanhar e controlar as atividades do Estado e, por consequência, sua democratização. Seguindo a crítica de José Carlos Vaz:

Na maioria dos municípios, as ações de política cultural dependem somente da vontade da prefeitura, raramente envolvendo a sociedade civil na elaboração e execução. As verbas para as ações culturais, em geral, destinam-se para atendimento de lobbies culturais organizados. A centralização de informações e do processo decisório no governo municipal criam condições para que o clientelismo possa se utilizar da Cultura como seu instrumento de ação. O fato de, em geral, se considerar a Cultura como uma política pública secundária facilita essa centralização e concentração (VAZ, 2006).⁵

Assim a criação de um Conselho Municipal na área cultural pode ser um instrumento adequado para abrir a gestão cultural para a sociedade, por ser órgão coletivo.

Seguindo as orientações do Sistema Nacional de Cultura, a ideia de participação social, própria das democracias modernas, pressupõe que os conselhos de política cultural sejam consultivos e deliberativos. Para tanto, devem propor, formular, monitorar e fiscalizar as políticas culturais a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Cultura. A tarefa de propor e formular deve resultar num Plano Municipal de Cultura de médio e longo prazo, feito pelo órgão de cultura em conjunto com o Conselho de Política Cultural e com a colaboração dos fóruns da sociedade civil. Com o Plano em mãos, fica mais objetiva a tarefa de monitorar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações culturais.

⁵ VAZ, Carlos José. Conselho Municipal de Cultura. Publicado em 16/05/2006. Publicado originalmente como DICAS nº 13 em 1994. *Dicas* é um boletim voltado para dirigentes municipais (prefeitos, secretários, vereadores) e lideranças sociais. Atualmente, seu acervo está publicado no site do Instituto Pólis. Disponível em <http://www.fpa.org.br/formacao/pt-no-parlamento/textos-e-publicacoes/conselho-municipal-de-cultura>.

Ainda seguindo as orientações do SNC há uma mudança de nomenclatura de Conselho de Cultura, para Conselho de Políticas Culturais, por entender que esse nome abrange melhor a ideia proposta. Os Conselhos de Cultura, de forma geral, como já citado, foram criados durante o regime autoritário que vigorou no Brasil nos anos 60, 70 e 80, quando a sociedade não tinha respeitados os seus direitos, sobretudo a livre escolha dos seus representantes. Hoje, o Brasil vive outro momento, num regime democrático em que a sociedade está consciente de seus direitos.

Assim o modelo tradicional de Conselho de Cultura foi ultrapassado, pois nele a diversidade não é respeitada porque não incorporam os novos movimentos sociais de identidade nem as expressões culturais contemporâneas; a autonomia da sociedade civil fica comprometida, porque seus representantes são todos indicados pelo Poder Executivo. Por esses motivos, a democratização dos processos decisórios, nunca é alcançada pelos conselhos tradicionais, estando em desacordo com o SNC.

Já os Conselhos de Política Cultural estão alinhados com o conceito e os princípios do Sistema Nacional de Cultura, porque neles as políticas públicas são construídas por meio de um diálogo verdadeiramente democrático entre o Poder Público e a Sociedade Civil. Por isso, é vital para legitimação política do Sistema Nacional de Cultura a reestruturação dos Conselhos de Cultura tradicionais, ampliando sua composição e assegurando a paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil. Claro que se o nome é o tradicional, “Conselho de Cultura”, e for muito dificultoso a mudança, não é necessário, o importante é a mudança da estruturação e princípios alinhados ao SNC.

Em 2005 estruturou-se o Conselho Nacional de Políticas Culturais, implantado somente em 2007. A criação desse modelo em nível federal incentivou a criação de Conselhos e Secretarias Estaduais. Já em âmbito municipal, entre 2004 e 2005 o número de Conselhos Municipais de Cultura cresceu de 41 para 166. Como cita Giselle Lucena e José Marcio Barros, Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE aponta para o dado de quase 25% dos municípios brasileiros terem seus Conselhos Municipais de Cultura, com as seguintes características:

Considerando as características dos Conselhos Municipais de Cultura, 20,8% dos municípios possuem conselho paritário em 2009, onde a representação de segmentos da sociedade civil equipara-se a do governo. Em 19,1% dos municípios os conselhos têm caráter consultivo, em 18,1% deliberativo, em 10,3% normativo, e em 13,5% poder fiscalizador. Em 18,3% dos municípios os conselhos realizaram reuniões pelo menos uma vez nos últimos 12 meses. Verifica-se um avanço na instalação e funcionamento dos Conselhos

Municipais de Cultura entre 2006 e 2009, sendo ainda grande o seu potencial de crescimento. (IBGE, 2010, p. 61)

No que se refere à composição, é ideal que haja representação dos diversos setores da sociedade civil. O *modus operandi* revelaria, através de informações referentes à regularidade de funcionamento, ritos de participação e modelos decisórios. Por fim, no plano dos resultados, as resoluções emanadas dos conselhos, mostrariam a capacidade de interferência na realidade, o grau de abertura, representação da diversidade cultural. Ou seja, a sua efetiva capacidade de tanto proteger quanto promover a diversidade cultural como espaço plural.

Como um exemplo de conselho municipal de cultura citaremos o da cidade de Rio Branco, no Acre. Seu Conselho Municipal de Políticas Culturais vem fazendo transformações significativas na gestão das políticas públicas, especialmente por seu caráter de democratização do processo, na medida em que se configura como conselho deliberativo e, principalmente na priorização da participação direta. Outra mudança se dá no financiamento de projetos.

Sobre o seu funcionamento, criado o Sistema Municipal de Cultura, o recurso é direcionado para a conta do Fundo Municipal de Cultura, cuja gestão é feita no âmbito do CMPC, num processo que começa nas Câmaras Temáticas – com a discussão e encaminhamento de propostas, passa pelos Fóruns Setoriais (instância em que os conselheiros deliberam sobre as propostas encaminhadas e decidem quantos Editais, quanto do recurso para cada Edital, qual o limite de recurso por projeto, que tipo de projeto pode ser financiado em cada Edital, quais os critérios de avaliação, além de definir a composição da Comissão de Avaliação). O processo termina com o acompanhamento dos projetos aprovados e incumbência da Comissão Executiva.

CONCLUSÃO

Não cabe ao Estado produzir uma vida cultural, mas preservar e incentivar a que existe. A Constituição garante a liberdade de expressão e criação, não pode haver cultura imposta, o Poder Público deve favorecer as manifestações culturais, incentivar a produção de cultura e promover a expansão cultural para todas as regiões do país, afinal a difusão cultural deve se basear nos critérios de igualdade, havendo uma democracia cultural.

Conforme leciona o constitucionalista José Afonso da Silva “o direito à cultura é direito constitucional que exige uma ação positiva do Estado, cuja realização efetiva postula uma política cultural oficial” (SILVA, 2001, p. 209).

Porém as políticas voltadas para cultura é um tema que carece de debates e estudos, já que o setor cultural é uma área que comumente é menos priorizada nos governo, visto que muitas vezes os governantes não percebem a relevância que o setor possui no desenvolvimento da nação, o enxergando apenas como entretenimento.

Deste modo, as políticas públicas devem direcionar-se para a proteção, formação e promoção da cultura. Tendo em vista o que foi exposto, sobre cultura, direitos culturais e o modo como a política cultural evoluiu no tempo, bem como as atuais diretrizes propostas pelo SNC e a importância de um Conselho Municipal de Políticas Culturais, dá-se a relevância de sua implementação nos municípios.

Espera-se assim que esta implementação fortaleça a gestão cultural no país, criando uma política efetiva de Estado nesta área, na qual a sociedade civil participa em conjunto com o governo, democratizando o acesso cultural, diminuindo desta forma a exclusão social e a desigualdade econômica e refletindo o poder de transformação que a cultura tem em uma sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBALHO, Alexandre. Relações entre Estado e Cultura no Brasil. Ijuí-RS: Editora Unijuí, 1998.

_____. Políticas Culturais no Brasil: Identidade e diversidade sem diferença. In Anais do III ENECULT. Salvador: UFBA, 2007. Cd-rom

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2002.

CALABRE, Lia. Políticas Culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In Anais do III ENECULT. Salvador: UFBA, 2007. Cd-rom

_____. Políticas públicas culturais de 1924 a 1945: o rádio em destaque. Revista Estudos Históricos. Rio de Janeiro, n. 31p. 161-181, 2003

_____. Política cultural no Brasil: um histórico. In: Anais do I ENECULT. Salvador: UFBA, 2005. Cd-rom

CESNIK, Fábio de Sá. Guia de Incentivo à Cultura. São Paulo: Manole, 2001.

CHAUÍ, Marilena. Cidadania Cultural: O Direito à Cultura. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

COELHO, Teixeira. A cultura e seu contrário: cultura, arte e política pós-2001. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008.

_____. Dicionário Crítico de Política Cultural. São Paulo: Iluminuras, 1999.

CUCHE, Denis. A noção de cultura nas ciências sociais. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 1999.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Sistema Nacional da Cultura: Fato, Valor e Norma. In: Anais do III ENECULT. Salvador: UFBA, 2007. Cd-rom

_____. TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio; COSTA, Rodrigo Vieira (Org.). Direito, arte e cultura. Fortaleza: Sebrae/CE, 2008.

EDGAR, Andrew; SEDGWICK, Peter. Teoria cultural de A a Z: conceitos-chave para entender o mundo contemporâneo. São Paulo: Contexto, 2003.

Geertz, Clifford. A interpretação das Culturas. Zahar. Rio de Janeiro, 1973

LARAIA, Roque de Barros. Cultura um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MICELI, Sérgio (org.). Estado e cultura no Brasil. São Paulo: Difel, 1984.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Sistema Nacional de Cultura: estruturação, institucionalização e implementação. Brasília: MinC/Conselho Nacional de Política Cultural, 2009.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Cultura em Números: Anuário de Estatísticas Culturais. Brasília: MinC, 2009

MIRANDA, Jorge. Notas sobre cultura, Constituição e direitos culturais. O Direito 138º (2006), IV, Disponível em <<http://www.fd.ul.pt/Portals/0/Docs/Institutos/ICJ/LusCommune/MirandaJorge.pdf>> Acesso em 04 de maio de 2013.

MESQUITA, José Carlos Vilhena. O Significado da Cultura. 2009. Disponível em <<http://algarvehistoriacultura.blogspot.com.br/2009/07/o-significado-da-cultura.html>>. Acesso em 03 de maio de 2013.

SANTOS, JOSÉ Luiz dos. O que é cultura. São Paulo: Brasiliense, 2003.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 1993

_____. Ordenação constitucional da cultura. São Paulo: Malheiros, 2001

SILVA, Vasco Pereira. A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura. Coimbra: Almedina, 2007.

SOARES, Marilda Aparecida. O conceito de Cultura: um produto social e historicamente construído. Para entender a história... ISSN 2179-4111. Ano 2, Volume jul., Série 13/07, 2011. Disponível em <<http://fabiopestanaramos.blogspot.com.br/2011/07/o-conceito-de-cultura-um-produto-social.html>>. Acesso em 05 de maio de 2013

REALE, Miguel. Cinco temas do culturalismo. São Paulo: Saraiva, 2000.

Revista Observatório Itaú Cultural / OIC – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011.